

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 116, de 10-12-2012

Dispõe sobre a Proibição de Retenção de Valores, dos Repasses Financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Pasta, a título de Taxas de Administração ou equivalentes

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

Os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos dos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual;

O disposto na Lei Complementar Estadual - 846, de 04-07-1998, que normatiza a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

As disposições contidas no Decreto Estadual - 57.500, de 08-11-2011, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, instituindo o Sistema Estadual de Controladoria;

Os termos do disposto no Decreto Estadual - 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, Lei Federal - 12.527, de 18-11-2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos, resolve:

Artigo 1º - Fica vedada, no âmbito da Pasta, a retenção de valores, à título de taxas de administração, ou semelhantes, dos repasses financeiros devidos, às Organizações Sociais de Saúde, em função da execução de contratos de gestão, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

Parágrafo Único – A proibição incide, também, sobre os repasses efetuados em razão de convênios celebrados, por intermédio da Pasta, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações.

Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela Organização Social de Saúde, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao contrato de gestão, será admitida a cobrança por rateio, para cada contrato, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional.

Artigo 3º - Compete, às Coordenadorias responsáveis, o controle e a fiscalização da presente norma.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.